DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3559/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10507/2019
PROTOCOLO	: 1997446
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORD. DE DESPESAS	: ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2019
OBJETO	: FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO
VALOR	: R$ 164.030,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 026/2019, oriundo do Pregão Presencial n.º 039/2019, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Aral Moreira***, tendo por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de oxigênio, aquisição de válvulas reguladoras para cilindro de oxigênio e umidificadores com tampa de nylon injetada visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, hospital e maternidade Santa Luzia e Postos de Saúde deste Município, com valor contratual no montante de R$ 164.030.00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 2122/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 3310/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, quanto ao Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços (Lei n.º 8.666/93).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 039/2019 – formalização da Ata de Registro de Preços n.º 026/2019 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional, para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK